

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2009

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10 / 08 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n. 123/2009

RESOLUÇÃO N° 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine

1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa

2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 04/2009, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.

Reguladoridade
Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 04/2009, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Rebulaeidade

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 04/2009, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2009: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, o qual dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 119, de 19 de maio de 2008.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 – Importante destacar de início que a Resolução nº 119/2008 fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Já o parágrafo único, do art. 2º, do mesmo veículo normativo prevê a revisão geral anual (art. 37, X, da CF/88) de tais subsídios segundo o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, a critério da Mesa Diretora.

Pois bem, ocorre que essa liberdade conferida à Mesa Diretora no que se refere à eleição do índice inflacionário, sofreu críticas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quando do julgamento das contas da Edilidade relativas ao exercício de 2006. Segundo a Corte de Contas tal liberdade atentaria contra os princípios da anterioridade e legislatura.

Desta forma, a nova redação pretendida tem em mira justamente diminuir a liberdade da Mesa Diretora no que se refere à escolha do índice inflacionário a ser aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e isto para que não parem quaisquer dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da anterioridade e legislatura.

3 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18030/2009
DATA: 27/07/2009 HORA: 10:39:45
ORIG: MESA DIRETORA
ASS:: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

APROVADO EM 10/07/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2009

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 119, de 19 de maio de 2008, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 119, de 19 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, pelo IGPM (FGV).

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
PRESIDENTE

Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)
VICE-PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine (TOTA)
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica Pau)
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Presol03-09





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à orientação advinda do Tribunal de Contas, a presente alteração está sendo realizada para eliminar a liberdade da Mesa Diretora quanto à escolha do índice a ser aplicado na revisão geral anual.

É que, segundo entendimento do Tribunal de Contas, externado em auditorias, bem como no julgado das contas de 2006, a redação original do parágrafo único contempla liberdade na escolha do índice a ser aplicado na revisão geral anual, liberdade esta que poderia ofender, em tese, os princípios da legislatura ou anterioridade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2009.



José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
PRESIDENTE



Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)
VICE-PRESIDENTE



Carlos Renato Serotine (TOTA)
1º SECRETÁRIO



Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica Pau)
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Resolução nº 03/2008

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2008

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 3.285,01 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

§ 1º Os subsídios mensais do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro ficam fixados em R\$ 4.270,52 (quatro mil duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor bruto dos subsídios mensais para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

Art. 2º A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base de apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária no período de janeiro a dezembro de cada, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE), ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2008.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

